

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Suprime-se a alteração proposta pelo art. 24 da Medida Provisória nº 1.184, de 2023, ao alterar o parágrafo único, inciso I, do art. 3º da Lei 11.033/2004.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.184, de 2023 (MP 1184/23), estabelece a regra de 500 cotistas para FIIs e FIAGROs com o intuito de evitar estruturas abusivas. No entanto, relembramos, neste particular aspecto, que os investidores não podem estar sujeitos a penalidades decorrentes de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas em relação ao estoque de fundos. Neste sentido, o controle quanto ao número de cotistas é prejudicial e independe do gestor, motivo pelo qual sugerimos a exclusão deste dispositivo.-

Ainda, temos que exigências normativas quanto à negociação efetiva em bolsa, ou mercado de balcão organizado, não traz clareza para aplicação da norma, deixando-a subjetiva e vaga. O fato de haver negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado não implica em negociações frequentes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2023.

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC



* C D 2 3 3 2 9 4 2 7 6 4 0 0 *